



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/4/2007. DODF nº 67, de 9/4/2007

Parecer nº 70/2007-CEDF

Processo: nº 030.001567/2005

Interessado: **Conselho de Educação do Distrito Federal**

- Pelo arquivamento do processo.

I – HISTÓRICO: O Parecer nº 97/2005-CEDF conclui por determinar à SUBIP/SE que os procedimentos relativos à tramitação de processos que, de alguma forma, feriam preceitos contidos no art. 85 da Resolução nº 1/2003 e à Comissão do Conselho instituída para estudar a alteração da referida resolução que contemplasse os dispositivos do art. 85 questionados no Parecer.

O processo retorna agora a este Conselho, encaminhado pela Assessora Especial da Secretária de Estado de Educação, para pronunciamento sobre a homologação “*tendo em vista o tempo transcorrido sem que os autos tramitassem neste Gabinete*”.

II – ANÁLISE: O assunto já está superado, uma vez que a Comissão instituída para revisar a Resolução nº 1/2003-CEDF concluiu seus trabalhos, ainda em 2005, e o Plenário aprovou a nova Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor.

III – CONCLUSÃO: O parecer é pelo arquivamento do processo.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2007.

GENUÍNO BORDIGNON
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 20/3/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal